

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.304, DE 2009

Susta a aplicação do Memorando-Circular Conjunto nº 01/INSS/PFE/DRH, de 30 de junho de 2009, do Instituto Nacional do Seguro Social – Ministério da Previdência Social e concede anistia da multa judicial aplicada à Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, em função do movimento grevista ocorrido em junho/julho de 2009.

Autores: Deputados FÁTIMA BEZERRA e PAULO ROCHA

Relator: Deputado PEPE VARGAS

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No espaço de tempo entre a apresentação do nosso relatório à presente matéria e este momento em que ela se encontra pronta para votação nesta Comissão de Seguridade Social e Família, duas ocorrências importantes foram registradas. A primeira, de que administrativamente, através de Comunicado da Diretoria de Recursos Humanos do INSS, solicitou-se que as Unidades de Recursos Humanos daquele Instituto Nacional de Seguridade Social registrassem as faltas dos servidores que participaram do movimento reivindicatório referido no presente Projeto de Decreto Legislativo como falta motivada por greve. A segunda ocorrência foi a de que houve o desconto dos valores relativos a estas faltas dos contracheques dos trabalhadores. Especialmente por esta segunda

ocorrência, entendemos que há necessidade de se promover uma alteração no Projeto que estamos apreciando, acrescentando-se mais uma emenda ao seu texto original proposto pelos ilustres deputados Fátima Bezerra e Paulo Rocha, para que o INSS reembolse o pagamento aos servidores desde que as horas sejam compensadas.

O reconhecimento por parte do INSS, de acordo com o comunicado de sua Diretoria de Recursos Humanos datado de 30 de agosto, reconhecendo os dias parados como faltas por greve, é instrumento que reforça que o desconto dos dias de greve devem ser compensados por horas trabalhadas e que os valores retirados dos contracheques dos trabalhadores devem lhe ser devolvidos.

Ademais, as metas do Instituto Nacional de Seguridade Social posteriores a paralisação foram cumpridas pelos servidores, não restando nenhuma demanda reprimida por conta de paralisação.

É com esta intenção que apresentamos uma segunda emenda ao texto original do presente Projeto de Decreto Legislativo, como complementação do nosso voto já favorável emitido anteriormente e para o qual pedimos o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2010.

Deputado PEPE VARGAS (PT/RS)

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.304, DE 2009 EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.304, de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Os valores descontados dos salários dos trabalhadores pelos dias parados em decorrência da paralisação referida no caput, devem ser ressarcidos mediante a compensação comprovada de horas de trabalho.”

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2010.

Deputado PEPE VARGAS (PT/RS)

Relator